



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 951 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de Relações Humanas aos servidores públicos, comissionados e terceirizados que atuem em atendimento direto ao público no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Porto Real, a obrigatoriedade da realização de cursos de Relações Humanas destinados a todos os servidores públicos, incluindo efetivos, comissionados e terceirizados, que exerçam funções com atendimento direto ao público e aos munícipes, em quaisquer setores ou órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 2º Os cursos de que trata esta Lei têm por objetivo:

- I - Promover o aprimoramento das relações interpessoais no serviço público;
- II - Incentivar práticas de atendimento humanizado à população;
- III - Prevenir e combater o assédio moral e outras formas de violência institucional;
- IV - Fortalecer a ética, o respeito à dignidade humana e os direitos dos usuários dos serviços públicos.

Art. 3º A carga horária mínima obrigatória de capacitação será de 10 (dez) horas por ano, admitida a realização dos cursos nas modalidades presencial, remota ou híbrida, conforme critérios definidos em regulamentação específica do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da presente Lei, serão aceitos cursos online gratuitos oferecidos por instituições reconhecidas, inclusive em plataformas públicas ou privadas acessíveis, bem como cursos presenciais oferecidos mediante parcerias, convênios ou ações de formação institucional.

Art. 4º A comprovação da participação nos cursos de que trata esta Lei constituirá requisito para os seguintes fins:

- I - Avaliação de desempenho e progressão funcional dos servidores efetivos;
- II - Análise de desempenho e manutenção da nomeação dos servidores comissionados;

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003300370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

III - Fiscalização contratual e manutenção do vínculo dos trabalhadores terceirizados, mediante cláusula específica nos contratos administrativos firmados pelo Município.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado da obrigação de capacitação poderá ensejar medidas administrativas conforme o vínculo do agente público, nos termos da regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

Art. 5º Compete às Secretarias Municipais de Administração e às chefias imediatas dos respectivos órgãos e unidades administrativas:

I - Avaliar a autenticidade e validade dos certificados de conclusão apresentados pelos profissionais sob sua supervisão;

II - Registrar formalmente a participação dos profissionais nos assentamentos funcionais ou nos relatórios de cumprimento contratual, conforme o vínculo;

III - Fiscalizar o cumprimento desta Lei no âmbito de sua respectiva secretaria, setor ou unidade, adotando medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Fábio Nunes Maia
1º Vice-Presidente

Diego Graciani de Almeida
1º Secretário

Jonas Fernando da Silva
2º Vice-Presidente

Luis Fernando da Silva
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003300370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui, no âmbito da Administração Pública Municipal de Porto Real, a obrigatoriedade de capacitação em Relações Humanas para todos os profissionais que desempenhem funções de atendimento direto ao público, alcançando servidores efetivos, comissionados e terceirizados.

A iniciativa responde à necessidade de qualificar o atendimento prestado à população, diante de reiteradas ocorrências de despreparo, condutas inadequadas e desrespeito à dignidade do usuário do serviço público. Busca-se, por meio de formação continuada, promover competências como empatia, comunicação eficiente e prevenção de conflitos, assegurando um padrão institucional mais ético, respeitoso e eficaz.

A proposta encontra respaldo nos arts. 30, I e II, e 37 da Constituição Federal, alinhando-se aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e dignidade da pessoa humana. Trata-se de norma de interesse local, compatível com a competência legislativa municipal e com os limites constitucionais da iniciativa parlamentar.

Sua implementação não implica aumento de despesa obrigatória nem alteração de estrutura administrativa, podendo ser viabilizada mediante regulamentação pelo Executivo, com possibilidade de parcerias e uso de recursos didáticos acessíveis. A exigência também se estende a terceirizados, por cláusula contratual específica, conforme boas práticas de gestão pública.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003300370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

Trata-se, assim, de medida estruturante e de alto impacto social, que aperfeiçoa a relação entre a Administração e o cidadão. Submeto o presente projeto à apreciação dos nobres pares, com a convicção de sua relevância e oportunidade.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Fábio Nunes Maia
1º Vice-Presidente

Diego Graciani de Almeida
1º Secretário

Jonas Fernando da Silva
2º Vice-Presidente

Luis Fernando da Silva
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003300370032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

